

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS  
SECURITIZADORAS IMOBILIÁRIAS E DO AGRONEGÓCIO – ABSIA**

**Consolidado conforme alterações aprovadas em Assembleia Geral de 24.06.2020**

**CAPITULO – I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.**

**Art. 1º** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECURITIZADORAS IMOBILIÁRIAS E DO AGRONEGÓCIO, também designada pela sigla **ABSIA**, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional, atuando em quaisquer estados do Território Nacional, que se regerá pelo presente Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições legais vigentes, especialmente pelo Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** – A Associação terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã 1123 - 21º Andar - Cj 215, Itaim Bibi - São Paulo, CEP 04533-014 podendo manter escritórios ou representação em todos os Estados da Federação.

**Art. 3º** – A Associação ora constituída terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º** – A Associação não terá fins lucrativos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no custeio e ampliação de suas atividades, sendo expressamente vedada a participação dos Associados no patrimônio ou a distribuição de resultados de quaisquer espécies.

**Art. 5º** – A Associação se propõe: **a)** Congregar e promover o desenvolvimento das companhias securitizadoras imobiliárias e do agronegócio; **b)** Contribuir para o desenvolvimento e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social de suas associadas, incentivar a formação e o aperfeiçoamento de seus profissionais, sempre atuando em seu interesse, agindo em cooperação com outras associações, universidades, institutos, e demais instituições de ensino, cujos interesses confluem com os objetivos da Associação; **c)** Difundir as ideias e conhecimentos da atividade, discutidos e deliberados nas Assembleias Gerais, em

prol do desenvolvimento do segmento com vistas ao fortalecimento empresarial; **d)** Representar, a qualquer tempo, o segmento junto aos órgãos reguladores e demais instituições governamentais, o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Justiça Brasileira, propondo mudanças regulatórias e zelando pela manutenção de um ambiente de competição equilibrado.

**Parágrafo único:** O objeto da Associação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo as deliberações seguir as determinações contidas neste estatuto, especialmente quanto ao *quorum* conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 23 deste instrumento e ao veto previsto no parágrafo segundo do artigo 23.

**Art. 6º** – A Associação terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO – II**

### **DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES.**

**Art. 7º** – A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas jurídicas, aprovados pela Diretoria após terem cumprido as formalidades exigidas, admitidos pela Diretoria Executiva e homologado por ato do Conselho de Administração.

**Art. 8º** – Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores:** São as pessoas jurídicas que tenham por objeto a atividade descrita na letra “a” do art. 5º deste Estatuto e cujos representantes legais tenham participado dos atos constitutivos e assinaram a ata da fundação da Associação.

b) **Associados Efetivos:** pessoas jurídicas que tenham por objeto a atividade descrita na letra “a” do art. 5º deste Estatuto e que contribuam mensalmente para a manutenção da entidade, de forma regular, nos termos fixados pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – A adesão do Associado, Pessoa Jurídica, se dará após a entrega dos seguintes documentos à Diretoria Executiva: Ficha da proposta de admissão, Cópia do Estatuto Social e da Ata de eleição de sua Diretoria, com as respectivas publicações em Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como de carta de compromisso de manutenção do cadastro e de aprovação peremptória do Estatuto e do Regimento Interno da ABSIA.

**Parágrafo terceiro** – A homologação se dará após aprovação pelo Conselho de Administração, em ata formalizada de sua decisão.

**Art. 9º** – São direitos dos Associados:

- a) Participar, votar e serem votados nas Assembleias Gerais para qualquer cargo eletivo, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- b) Frequentar a sede social, os escritórios, solicitar e usufruir todos os serviços prestados pela Associação, bem como participar das reuniões plenárias, setoriais ou grupos de trabalho constituídos;
- c) Examinar Atas de Assembleias, de reuniões, documentos inclusive contábeis, e solicitar todas as informações relacionadas com as atividades da Associação.

**Art. 10.** Todos os Associados, independentemente da categoria, terão direito a um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 11** – São obrigações dos Associados:

- a) Respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) Estimular a sinergia e o bom relacionamento entre os associados visando à implementação e consecução do objetivo da Associação;

- c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Efetuar a contribuição mensal instituída e aprovada pela Assembleia Geral, a ser quitada até o 5º dia útil do mês, com o intuito de suprir os custos de operacionalização da Associação.

**Art. 12** – Os Associados que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito da Diretoria;
- b) Suspensão de seus direitos, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) Exclusão do quadro social por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Administração;
- d) Multa de até 10 vezes a contribuição mensal, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, que deverá, na dosimetria, observar a gravidade da infração;

**Parágrafo primeiro** – Serão excluídos do quadro social:

- a) Os Associados que por má conduta profissional, justa causa ou falta cometida contra o objetivo social da Associação;
- b) Os Associados que deixarem de exercer as atividades previstas no artigo 5º;
- c) Atuar de forma contrária aos interesses das companhias securitizadoras.

**Parágrafo segundo** – A aplicação da penalidade se dá por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração. Antes de decidir pela aplicação de penalidade ao

Associado faltoso, o Conselho de Administração o notificará para que, querendo, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo terceiro** – O Associado excluído do quadro social permanecerá obrigado a adimplir as contribuições vencidas até a data de sua exclusão.

**Parágrafo quarto** – Os Associados que deixarem de efetuar a contribuição mensal, prevista na letra “e”, do artigo 11, terão suspensos os seus direitos e deverão arcar com multa e correção monetária sobre o valor devido e não pago, conforme aquilo disposto no Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo quinto** – O Associado que desejar se desligar da Associação deverá fazê-lo com dois meses de antecedência, mediante pedido encaminhado à Diretoria, o qual será apreciado e diferido mediante a constatação de plena quitação de suas obrigações constantes da letra “e”, do artigo 11.

**Parágrafo sexto** – O Associado que se desligar voluntariamente da Associação permanecerá obrigado ao pagamento das contribuições vencidas até a data de seu desligamento, acrescidas das contribuições vincendas até o término do ano fiscal em questão.

**Art. 13** – Os Associados que sofrerem a penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria poderão recorrer desta decisão para a Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do ato, pelo recebimento de notificação no endereço cadastral registrado na associação.

**Parágrafo primeiro** – Caso o endereço cadastral do Associado estiver incompleto ou desatualizado, a notificação poderá ser realizada via publicação em jornal de grande circulação, sendo o custo de notificação devido pelo Associado notificado, podendo o ressarcimento ser cobrado pela Associação.

**Art. 14** – Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, com aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 15** – Os membros do quadro social não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, à exceção de seus Administradores, que respondem no caso de culpa, dolo ou desvio de finalidade.

## **CAPÍTULO – III**

### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 16** – São Órgãos Dirigentes da Associação:

**a)** Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, será constituída por todos os Associados no gozo pleno de seus direitos conforme previsto neste Estatuto;

**b)** Conselho de Administração que será composto por 05 (cinco) membros na data da fundação, devendo ser eleito um membro adicional a cada 05 (cinco) novos associados admitidos e ativos na Associação.

**b.2)** O Conselho de Administração poderá ter um ou mais diretores da Associação em sua composição, desde que o número de membros do conselho que participem da direção da associação seja inferior ao número de membros do conselho que não participem da direção da associação

**c)** A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente e por até dois Diretores Executivos, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral dentre seus Associados ou Representantes das Empresas Associadas, por um período de 02 (dois) anos, facultando uma única reeleição seguida para o mesmo cargo.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal, quando for o caso, será eleito pela Assembleia Geral dentre seus Associados ou Representantes das Empresas Associadas, por um período de 03 (três) anos, facultando uma única reeleição seguida para o mesmo cargo.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria da Associação será eleita pela Assembleia Geral dentre seus Associados ou Representantes das empresas associadas, por um período de 02 (dois) anos, facultando uma única reeleição seguida para o mesmo cargo.

**Parágrafo quarto** – Na ausência ocasional do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** – As reuniões da Diretoria poderão ser ou não conjuntas com o Conselho de Administração, a juízo do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo sexto** – A Diretoria, por maioria de votos, pode remeter ao Conselho de Administração qualquer matéria que julgue controversa ou que necessite de parecer qualificado.

**Parágrafo sétimo** – Os dirigentes da associação poderão, uma única vez, no ato de sua posse, indicar um suplente para comparecer em seu lugar às reuniões de diretoria, do conselho de administração ou conjuntas, conforme o caso, quando não for possível sua presença, sendo que o suplente se sub-rogará nos poderes e deveres do dirigente apenas no ato em substituí-lo.

**Art. 17** – Ocorrendo vacância definitiva no cargo de Diretor Presidente, será convocada a Assembleia Geral para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro, será escolhido seu substituto pelos Conselheiros remanescentes, dentre os Associados, sujeito à homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de Diretor Executivo, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os Associados, sujeito a homologação pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato do diretor ausente.

**Art. 18** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, esta deverá manter-se no cargo até que haja nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** – Qualquer dirigente da Associação poderá ser destituído de suas funções, individual ou coletivamente:

a) mediante deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de votos dos Associados em Assembleia Geral;

b) de ofício, pelo Presidente do Conselho de Administração, caso se ausentar de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das reuniões para as quais for convocado, ressalvado o disposto no artigo 16, parágrafo sétimo, considerando o acúmulo das ausências a partir da primeira reunião realizada em seu mandato até a data em que atingir esse percentual, devendo seu substituto ser indicado na forma deste Estatuto;

c) Na falta do Presidente do Conselho de Administração ou em caso de conflito, de ofício pelos demais membros do conselho, desde que por maioria de seus membros, caso se ausentar de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das reuniões para as quais for convocado, ressalvado o disposto no artigo 16, parágrafo sétimo, considerando o acúmulo das ausências a partir da primeira reunião realizada em seu mandato até a data em que atingir esse percentual, devendo seu substituto ser indicado na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – O dirigente da Associação poderá ser representado nas reuniões para as quais for convocado por um membro suplente, único capaz de representação do dirigente titular em sua ausência, o qual deverá ser designado exclusivamente quando da eleição do dirigente

**Art. 20** – Os membros da Diretoria poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração pelo exercício de seus cargos, podendo o Conselho de Administração deliberar que não haverá remuneração para a Diretoria. De modo a evitar conflito de interesses, quando esta matéria for votada no Conselho de Administração, não poderão votar nem estar presentes quaisquer membros da Diretoria que estejam no Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
2. Apreciar recursos contra a decisão do Conselho de Administração;
3. Fixar a contribuição mensal para suprir os custos e investimentos da Associação, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração;
4. Decidir sobre reforma do Estatuto;
5. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, por proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo;
6. Decidir sobre a dissolução de entidade;
7. Aprovar as contas anualmente apresentada pela Diretoria;
8. Aprovar o Regimento interno.

**Art. 22** – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados no pleno gozo de seus direitos, ou, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado, deliberando com qualquer número de presentes.

**Parágrafo primeiro** – Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, far-se-á a segunda convocação dentro de meia hora, após o horário fixado no edital de convocação.

**Parágrafo segundo** – Os Associados poderão se fazer presentes nas Assembleias Gerais, sendo limitada a 03 (três) o número de procurações por representante de associado.

**Art. 23** – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos dos Associados, com direito a voto, presentes na Assembleia, salvo nas exceções consignadas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo primeiro** – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores (artigo 59, I do Código Civil), alterações do Estatuto (artigo 59, II do Código Civil), deliberações referente à alienação de Imóveis e dissolução da Associação será exigido a presença de representação e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A maioria simples dos Associados Fundadores poderá vetar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sobre as seguintes matérias:

- I – Objeto social e as políticas e objetivos gerais da Associação, bem como os princípios básicos a serem praticados e os resultados a serem alcançados pela Diretoria a cada exercício;
- II – Alteração dos requisitos para admissão de associados e a aprovação para o ingresso de novos associados;
- III – Alienação ou gravação do patrimônio mobiliário ou imobiliário da Associação constituído nos 5 (cinco) primeiros anos de sua existência;
- IV – Dissolução da Associação.

**Art. 24** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, em data e local previamente designado pelo Diretor Presidente, para apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, votar o orçamento, sob parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria, quando for o caso.

**Art. 25** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente com a designação de seus fins, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Administrativo ou ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 26** – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de 15 dias (quinze) dias por edital, carta circular enviada via postal ao endereço constante no cadastro do Associado, com aviso de recebimento ou protocolo, ou ao e-mail constante no cadastro do Associado, com aviso de leitura e recebimento.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 dias a sua convocação, respeitadas as normas estatutárias.

**Parágrafo segundo** – Serão colocadas à disposição dos Associados, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, os documentos que se refere o Artigo 1.078, Inciso I, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo terceiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto** – A assembleia torna-se dispensável quando todos os associados decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo quinto** – A assembleia poderá ser virtual, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho, adotando as melhores práticas de mercado para a sua realização e providências

**Art. 27** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, em caso de sua ausência, pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidara dentre os presentes um Secretário.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 28** – O Conselho de Administração será presidido, por um período de dois anos, por um dos membros escolhido dentre eles que não poderá ser o diretor presidente ou diretor da associação e a quem caberá o voto de qualidade, além do próprio nas deliberações.

**Parágrafo único** – No caso de afastamento, impedimento ou ausência ocasional do Presidente do Conselho, assumirá outro Conselheiro pelo Presidente designado.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Administrativo:

1. Propor as políticas e objetivos gerais da Associação, estabelecendo os princípios básicos a serem praticados e os resultados a serem alcançados pela Diretoria, com ratificação pela Assembleia;
2. Aprovar o orçamento e o plano de ação anual e o relatório anual da gestão da diretoria para encaminha-los à Assembleia Geral para a devida aprovação;
3. Instituir escritórios regionais, nomeando seu primeiro Gerente, de acordo com as políticas e objetivos gerais da Associação;;
4. Aprovar ou vetar o ingresso de novos Associados, por propostas da Diretoria, com ratificação pela assembleia;
5. Decidir sobre proposta da Diretoria de aplicação de penalidades aos Associados, com recurso para a Assembleia;
6. Apoiar as ações da Diretoria, quando solicitado, em questão de relevância;
7. Ratificar os atos praticados pela Diretoria, e opinar sobre qualquer assunto, cujo estudo ou manifestação lhe seja solicitado pela Diretoria;
8. Convocar a Assembleia Geral dos associados se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual;
9. Elaborar o regulamento geral das eleições e divulga-lo até 90 (noventa) dias antes da data do evento, observando o estabelecido neste Estatuto sobre a matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** O Conselho fiscal poderá ser instalado por proposta de qualquer membro aprovada mediante deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de votos dos Associados em Assembleia Geral, devendo sua forma de composição e funcionamento constar do Regimento Interno da Associação, observando o seu quórum de aprovação ou modificação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 31** – A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente da Associação e a quem caberá o voto de qualidade, além do próprio, nas deliberações, e por até dois diretores executivos.

**Parágrafo único** – No caso de afastamento, impedimento ou ausência ocasional do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração.

**Art. 32** – À Diretoria compete:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as emanadas do Conselho de Administração;
2. Administrar e gerir as atividades sociais e o patrimônio da Associação;
3. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o relatório anual da gestão, no qual estarão contemplados as principais atividades desenvolvidas e os resultados do exercício;
4. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço econômico financeiro do exercício findo;

5. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o seu plano de ação, no qual estarão contempladas as principais atividades a serem desenvolvidas, os resultados previstos e seus respectivos prazos;
6. Apresentar ao Conselho de Administração, para o competente parecer, matérias controversas ou relevantes, bem como as propostas para ingresso de novas Associadas;
7. Aprovar a contratação e rescisão contratual de pessoas físicas e jurídicas delegando poderes e atribuições;
8. Aprovar o quadro de colaboradores permanentes, atribuindo-lhes designações e atribuições;
9. Assinar, por dois de seus membros, todos os contratos, cheques e demais papéis de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para Associação;
10. Constituir procuradores com clausula “ad judicium” e “ad negotia”, quando assim for necessário;
11. Propor criação, extinção ou modificar Departamentos e Comissões, bem como escritórios de representações no Brasil, à aprovação do Conselho de Administração;
12. Aplicar ou propor as penalidades previstas neste Estatuto;
13. Aprovar a admissão de novos associados e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo para homologação;

**Art. 33** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros votantes.

**Art. 34** – Ao Diretor-Presidente compete:

1. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

2. Apresentar ao Conselho de Administração o seu plano de ação e o relatório anual da gestão, e aprovar o plano de ação dos membros da Diretoria;
3. Apresentar ao Conselho Fiscal o seu plano de ação e o seu relatório anual com o balanço econômico financeiro do exercício findo e o orçamento anual, as fontes de recursos e suas aplicações;
4. Tomar “ad referendum” dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
5. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
6. Contratar e dispensar empregados, observando o dispositivo 8 do artigo 32;
7. Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;
8. Assinar em conjunto com um Diretor a abertura de contas corrente junto a quaisquer instituições financeiras, cheques ou promissórias, empréstimos ou financiamentos;
9. Delegar poderes especiais de representação a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, fixando os limites desta delegação;
10. Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações de Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria, em caso de empate;

**Art. 35** – Aos Diretores, conforme a designação do Diretor-Presidente, compete:

1. Desenvolver atividades e exercer os poderes que tenham sido fixados pelo Conselho Administrativo ou aqueles delegados pelo Diretor Presidente;
2. Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência;

3. Organizar os serviços da Tesouraria;
4. Emitir e assinar recibos das contribuições e doações recebidas e efetuar os pagamentos através de Conta Corrente Bancária, em conjunto com outro Diretor;
5. Assinar juntamente com o Diretor Presidente a abertura de contas corrente junto a quaisquer instituições financeiras, cheques ou promissórias, empréstimos ou financiamentos;
6. Manter sobre controle e registro os bens da Associação;
7. Providenciar a elaboração das contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Associação e submetê-la a apreciação e aprovação de Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, para em seguida, colocá-lo para conhecimento dos associados interessados;
8. Apresentar trimestralmente o relatório financeiro e, no encerramento do exercício, o Balanço Geral, submetendo-os, em primeira instância, à aprovação da Diretoria, e em segunda instância, à aprovação pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, e, em último lugar à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Associação;
9. Elaborar e executar o Orçamento Anual da Associação;
10. Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36** – As eleições serão sempre realizadas no mês de março ou abril, sendo a cada 02 (dois) anos para a Diretoria, e, a cada três 02 (dois) para os membros dos conselhos, conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária, devendo ser objeto de convocação específica, com antecedência de 30 (trinta) dias, a qual conterà o regulamento geral das eleições, na forma do Estatuto.

**Art. 37** – As eleições processar-se-ão de acordo com as normas gerais fixadas para as associações civis, e em conformidade com o regulamento geral das eleições emitido e aprovado pelo Conselho da Administração, na forma deste Estatuto, podendo o voto ser aberto ou secreto.

**Art. 38**– Dos resultados das eleições se lavrará uma única ata especial a ser remetida ao Conselho de Administração para a declaração dos candidatos eleitos e fixação de data de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

**Art. 39** – Os Associados com direito a voto comparecerão à eleição através de representantes credenciados, sendo admitido o voto por procuração, limitando a 05 (cinco) procurações por associado ou representante.

**Art. 40** – As contestações dos resultados das eleições terão de ser feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, firmadas por um mínimo de 2/3 (dois terços) de Associados com direito a voto habilitados para votar nas eleições, sendo examinadas pelo Conselho de Administração, que julgará a sua procedência ou não, no prazo de 10 (dez) dias uteis após as eleições. Caso o Conselho de Administração, por maioria de votos, julgar procedente as contestações, determinará ao Diretor Presidente a convocação de nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 41** – Para eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, será apresentada em chapa completa dos candidatos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia, cuja chapa, ou chapas serão fixadas em mural na sede da Associação e enviada por correio eletrônico aos Associados que por escrito a solicitarem, na forma deste Estatuto.

**Art. 42** – Serão declarados eleitos os candidatos pertencentes à chapa que alcançar a maioria dos votos.

**Art. 43** – Cada candidato não poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo eletivo ou suplente, nem concorrer em mais de uma chapa.

**Art. 44** – Para ser votado o Associado Participante deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de filiação na Associação, antes da data das eleições, a exceção da eleição do primeiro Conselho de Administração e da primeira Diretoria da Associação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 45** – Todas as rendas obtidas e os patrimônios adquiridos pela Associação serão revertidos para a própria Entidade.

**Art. 46** – Constituem rendas e patrimônio da Associação:

1. As contribuições dos Associados;
2. As doações e os legados;
3. Os serviços prestados e convênios firmados;
4. Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes objetos de doação;
5. Os bens e valores adquiridos e demais rendas auferidas pela Associação;

**Parágrafo único** – Compete à Diretoria propor os valores das mensalidades e de outras contribuições dos Associados e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 47** – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral, votada em escrutínio aberto, com o “quórum” estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 23.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 48** – A dissolução da Associação se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o “quórum” estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 23.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades da Associação, os seus bens, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de outra Instituição que atenda às mesmas condições de imunidade ou a órgão público de Assistência Social a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** – Os Regimentos Internos disporão sobre:

1. As normas necessárias para a execução e cumprimento do dispositivo no presente Estatuto.
2. As normas que regerão as eleições, reuniões da Diretoria, do conselho de Administração, do conselho Fiscal e das Assembleias Gerais.
3. As normas operacionais da Associação;
4. Os requisitos mínimos para a entrada de novos membros na Associação.
5. A forma de composição e funcionamento do Conselho Fiscal, quando for o caso de sua instalação.

**Art. 50** – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de Dezembro.

**Art. 51** – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia de Fundação realizada em 07 de abril de 2017 e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que contara com quórum mínimo previsto no parágrafo único do art.23,

dentro da mesma linha de finalidade e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Maurício Visconti Luz  
DIRETOR-PRESIDENTE

André Luís Bergamaschi  
(OAB/319.123)